



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)  
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 687,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

**“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº  
525/2018, e dá outras providências”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAPELA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de Capela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 525/2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 7º.** O limite máximo para execução do beneficiário será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), anuais, por unidade beneficiada, ressalvado o direito de outras melhorias a serem efetivas em anos vindouros dada a continuidade do programa.

**Art. 2º.** Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 525/2018, que passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fazem parte das ações do Programa “Morar Melhor” os pequenos e médios reparos, reformas e construções parciais de moradias, realizadas por execução direta ou indireta, a saber:

I – reparos e melhoria dos sistemas elétricos e hidráulicos;

II – reforma e melhoria de telhados;

III – reforma e adaptação de banheiros;

IV – emboço interno e externo com pintura;

V – pintura interna e/ou externa;

VI – reforma e melhoria de pisos;

VII – instalação de portas e janelas;

VIII – outras obras/serviços não especificados nos incisos anteriores, que tenham por desiderato promover a segurança ou atender às condições



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, nº 1201, Bairro Centro, Capela/Sergipe  
Site: [www.capela.se.gov.br](http://www.capela.se.gov.br) E-mail: [gabinete@capela.se.gov.br](mailto:gabinete@capela.se.gov.br)  
Fone: (79) 3263-1707 CNPJ Nº 13.119.961/0001-61

mínimas de habitabilidade do imóvel, nos termos do relatório da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Setor de Engenharia, acompanhado pelo Laudo a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º.** Acrescenta o parágrafo único no Art. 7º da Lei nº 525/2018 com a seguinte redação:

Parágrafo único. O valor de que trata o “caput” deste artigo pode ser acrescido de até 50% (cinquenta por cento) quando a unidade habitacional necessitar de adaptações para atender pessoas com deficiência que nela residam.

**Art. 4º.** As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, estado de Sergipe, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte três (2023).

  
**SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**  
Prefeita do Município